



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

APROVADO

O Conselho de Administração do
Fundo Regional do Desporto

António da Silva Gomes

João Carlos Tristão Ávila

Vasco Manuel Viegas Leonor

31 de janeiro de 2018

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS

2018



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Vasco Louco
JD
M

ÍNDICE

PARTE I

Fundo Regional do Desporto

PARTE II

- 1. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**
- 2. Identificação dos riscos de corrupção**
- 3. Fatores de risco**
- 4. Funções e responsabilidades**
- 5. Identificação das áreas de risco**
- 6. Identificação das medidas de prevenção de riscos**
- 7. Acompanhamento, avaliação e revisão**
- 8. Publicitação e divulgação**

Conceitos

ANEXO

Quadros identificativos dos riscos de corrupção e infrações conexas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Vasco Lourenço

PARTE I

Fundo Regional do Desporto

1 - Missão, atribuições e estrutura organizacional

Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, o Fundo Regional do Desporto, adiante FRD, é um fundo público dotado de autonomia administrativa e financeira, integrado na Secretaria Regional da Educação e Cultura, que tem como missão o apoio financeiro e material para a promoção e desenvolvimento das atividades físicas e desportivas.

Na prossecução da sua missão, são atribuições do FRD:

- a) organizar e realizar ações de formação, atualização e aperfeiçoamento de agentes desportivos;
- b) apoiar a organização e participação em atividades físicas e desportivas de carácter recreativo ou promocional;
- c) apoiar atividades do âmbito da medicina desportiva;
- d) apoiar atividades do associativismo desportivo e de outras entidades enquadradas no regime definido pela Lei de Bases do Sistema Desportivo que prossigam fins de promoção e dinamização da prática das atividades físicas e desportivas;
- e) suportar ou apoiar financeiramente a utilização de instalações desportivas escolares;
- f) financiar a aquisição, construção e manutenção de infraestruturas e equipamentos desportivos.

2 - Órgãos

1 - A administração do FRD compete a um conselho de administração com a seguinte composição:

- a) o Diretor Regional do Desporto, que preside;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Vasco
2011
M

b) dois vogais, nomeados pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, de entre dirigentes, técnicos superiores e funcionários administrativos que prestem serviço no respetivo departamento.

2 - Quando exerçam funções a tempo inteiro e não sejam titulares de cargo dirigente ou de chefia, os vogais do conselho de administração recebem uma gratificação correspondente a 40% do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral da função pública.

3 - Por deliberação do conselho de administração do FRD, poderão ser celebrados protocolos com a Direção Regional do Desporto para os seguintes fins:

a) proceder à cobrança, contabilização e remessa ao FRD de receitas que a este pertençam;

b) autorizar despesas, por conta das dotações inscritas no orçamento do FRD, com os limites e nos termos que forem fixados por deliberação do conselho de administração do FRD.

4 - Para efeitos de verificação das respetivas contas, o FRD adquire os serviços de uma entidade legalmente habilitada a proceder à revisão oficial de contas.

5 - O FRD funciona com o apoio técnico e administrativo dos serviços integrados na Direção Regional do Desporto.

3 - Receltas

1 - Constituem receitas do FRD:

a) as verbas inscritas a seu favor no Orçamento da Região;

b) as receitas que legalmente estejam atribuídas à Região Autónoma dos Açores no âmbito da organização e exploração dos concusos de apostas mútuas, nos termos legalmente estabelecidos;

c) os subsídios, participações, donativos ou outras receltas provenientes de entidades públicas ou privadas quando destinados especificamente à promoção da atividade física e do desporto;

d) as receitas provenientes de taxas, multas e coimas sobre espetáculos e divertimentos públicos de carácter desportivo, nos termos da legislação em vigor;

e) as receitas cobradas pela utilização de infraestruturas e equipamentos desportivos sob a gestão direta da administração regional autónoma e seus serviços externos, com exceção dos integrados no parque escolar;

f) as receitas geradas pelo funcionamento do parque desportivo regional, com exceção daquelas que pertençam às escolas ou contratualmente estejam atribuídas a outras entidades;

Vasco Lou
M



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

g) As receitas cobradas por serviços prestados ou materiais fornecidos no âmbito de ações de formação realizadas ou organizadas pela direção regional do desporto e seus serviços dependentes;

h) os juros e rendimentos de capitais e bens que lhe sejam afetos;

i) outras receitas que por lei sejam atribuídas ou resultem de atividade própria da direção regional do desporto, nomeadamente as provenientes de publicidade, venda de publicações e produtos e da organização de atividades desportivas.

2 - Os preços a cobrar pela utilização de infraestruturas e equipamentos desportivos sob administração direta da administração regional autónoma são fixados por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura.

4 - Despesas

Constituem despesas do FRD:

a) as relativas ao funcionamento e ao cumprimento das respetivas atribuições;

b) os custos com a aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços necessários à prossecução dos seus objetivos;

c) o pagamento das participações que sejam concedidas;

d) quaisquer outras derivadas do exercício da sua atividade.

PARTE II

1. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, adiante PPRCIC, acompanha o Guião do Conselho de Prevenção da Corrupção intitulado '*Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*', de setembro 2009, e visa a obtenção de um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas, bem como a identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, permitindo assim a posteriori aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos do FRD.

A prevenção de riscos visa a redução da possibilidade da ocorrência de fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

risco de fraude pró-ativa, estruturada e orientada, bem como à existência de uma política de formação e sensibilização abrangente que promova o desenvolvimento de uma cultura de ética. Sendo que, por risco entende-se um evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

O PPRCIC do FRD, em conformidade com a recomendação nº 5/2012 do CPC de 7 de novembro, dá enfoque à gestão do conflito de interesses, identificando as áreas de risco e as medidas preventivas. Sendo que, por conflito de interesses no setor público, entende-se qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

A Carta Ética aplicável ao FRD tem estabelecidos os princípios fundamentais, regras e valores a observar pelos trabalhadores e colaboradores no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, bem como, as normas de conduta.

Acresce que, todos os dirigentes e trabalhadores foram notificados do teor da Carta Ética e, relativamente a cada procedimento que lhes sejam confiados no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenham influência, têm que se pronunciar sobre a inexistência de conflitos de interesse.

2. Identificação dos riscos de corrupção

O fenómeno da Corrupção constitui uma clara violação dos princípios de interesse geral e norteiam as entidades públicas: prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração.

O conceito de corrupção, em termos genéricos, consiste na prática de um ato lícito ou ilícito (seja ação ou omissão), em contrapartida da obtenção de uma vantagem ou benefício indevido, para si próprio ou um terceiro, decorrente das suas funções/poder/autoridade que exerce.

Vasco Lou
[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

O conceito de infrações conexas é amplo, entendido como um conjunto de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com o fenómeno da corrupção, que obstam ao normal funcionamento das entidades e que podem causar prejuízo de diferente natureza, destacando-se a apropriação indevida, abuso de poder, favorecimento, violação de segredo profissional, violação de deveres – conflito de interesses, omissão/erro intencional, abuso de confiança, acumulação de funções públicas e privadas sem autorização ou em violação da lei e a falsificação de dados e/ou documentos.

A adoção de medidas que previnam a sua ocorrência tem por base três pilares fundamentais:

- a) A prevenção do risco;
- b) A pro-atividade na sua deteção;
- c) A adoção de medidas eficazes e proporcionadas para a correção de casos detetados.

Os riscos são classificados segundo uma escala de risco *elevado* (3), *moderado* (2) e *fraco* (1), em função do grau de probabilidade de ocorrência [*elevado* (3), *moderado* (2) ou *fraco* (1)] e da gravidade da consequência [*elevada* (3), *moderada* (2) ou *fraca* (1)].

Estes critérios da classificação permitem construir a seguinte grelha de graduação:

Probabilidade de ocorrência (PO)	<i>Fraca (1)</i>	<i>Moderada (2)</i>	<i>Elevada (3)</i>
	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais
Gravidade da consequência (GC)	<i>Fraca (1)</i>	<i>Moderada (2)</i>	<i>Elevada (3)</i>
	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

A grelha de graduação supra resulta na avaliação do risco definida na seguinte matriz:

Grau de risco (GR)		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		<i>Elevado</i> (3)	<i>Moderado</i> (2)	<i>Fraco</i> (1)
Gravidade da consequência (GC)	<i>Elevado</i> (3)	3	3	2
	<i>Moderado</i> (2)	3	2	1
	<i>Fraco</i> (1)	2	1	1

3. Fatores de risco

De entre os inúmeros riscos que podem condicionar o desenvolvimento da atividade do FRD, destacam-se os seguintes:

- a) Ameaças/fatores que podem condicionar a gestão alterando o risco associado.
- b) Oportunidades/fatores catalisadores do risco inerente às atividades:
 - i. Deficiente monitorização das atividades;
 - ii. Existência de situações de conflitos de interesses;
 - iii. Sistema de controlo interno ineficaz.
- c) Atitudes/comportamentos:
 - i. Insuficiente motivação do pessoal;
 - ii. Inadequado perfil técnico e/ou comportamental ao exercício das funções;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto**

- iii. Insuficiente conhecimento dos fatores de risco de corrupção e infrações conexas;
- iv. Insuficiente comunicação interna;
- v. Insuficiente divulgação dos valores éticos e formação adequada.

4. Funções e responsabilidades

A responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do PPRCIC pertence ao Conselho de Administração – em colaboração com o pessoal, aplicando-se de forma genérica a todos os trabalhadores e colaboradores do FRD.

O quadro seguinte identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades:

Gestão de riscos	
Decisor	Atribuições
Conselho de Administração	a) Gere o PPRCIC; b) Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos; c) Assegura a revisão e a atualização do PPRCIC, sempre que se justifique; d) Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas nas suas competências.
Representante do grupo de trabalho do PPRCIC	a) Participa na elaboração da arquitetura e critérios de gestão de risco; b) Coordena e elabora o relatório anual de execução, a apresentar ao Conselho de Administração

5. Identificação das áreas de risco

Foram identificadas como potenciais áreas de risco do FRD:

- a) Gestão;
- b) Financeira;
- c) Património;
- d) Atribuição de participações financeiras;
- e) Contratação pública.

Identificação das medidas de prevenção de riscos

Vasco Leal
AL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Uma vez identificados os riscos, torna-se necessário determinar quais as medidas a implementar para que aqueles não venham a ocorrer ou sejam minimizados no caso de ser impossível evitá-los.

As medidas preventivas de riscos são de natureza diversa, destinando-se a:

- a) Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- b) Reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo;
- c) Aceitar o risco e os seus efeitos - perdas e benefícios associados - após análise detalhada;
- d) Transferir ou partilhar uma parte desse risco com terceiros.

Para identificação dos riscos e indicação das respetivas medidas de prevenção foi utilizado o mapa de registo anexo ao presente PPRCIC, do qual faz parte integrante.

6. Acompanhamento, avaliação e revisão

Enquanto instrumento de gestão dinâmico, o PPRCIC deve ser acompanhado e validado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção.

Para efeitos de acompanhamento e avaliação é elaborado anualmente um relatório de execução, que pondera sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante. Sempre que o Conselho de Administração entenda necessário, podem ser elaborados relatórios setoriais, com vista a aferir o estado global de implementação do PRCIC, a eficácia das medidas e controlos implementados e a necessidade de ajuste das medidas.

A revisão do PPRCIC deve ocorrer em regra bienalmente, de modo a garantir um tempo mínimo para estabilização e implementação das medidas previstas, ou sempre que se justifique, designadamente em virtude das conclusões exaradas nos relatórios de avaliação anual, de constrangimentos e dificuldades sentidas na implementação das medidas previstas, da nomeação ou exoneração do Conselho de Administração ou de alterações à estrutura orgânica do FRD.

7. Publicitação e divulgação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Compete ao FRD assegurar a divulgação e a publicitação do PPRCIC e dos relatórios de execução, nomeadamente através de remessa ao Conselho de Prevenção da Corrupção e publicitação no site institucional, entre outras formas que o Conselho de Administração entenda adequadas. Para além disso, o PPRCIC e os relatórios de execução devem ser divulgados junto dos trabalhadores e colaboradores do FRD, designadamente através de ações de sensibilização sobre os riscos de corrupção e infrações conexas.

GLOSSÁRIO

- **Abuso de poder** – o funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, impondo a sua vontade sobre a de outro, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

- **Concussão** – o funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente, contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

- **Corrupção ativa** – quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o fim deste praticar ato ou omissão contrários aos seus deveres.

- **Corrupção passiva** – o funcionário que, por si, ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

- **Participação económica em negócio** - o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

- **Peculato** – o funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos.

- **Recebimento indevido de vantagem** – o funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

- **Suborno** – quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

- **Tráfico de influência** – quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Vasco Pereira
[Handwritten signature]

patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas.

- **Violação de segredo por funcionário** – o funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto
ANEXO

Quadros identificativos dos riscos de corrupção e infrações conexas

Fundo Regional do Desporto

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009 - Conselho de Prevenção da Corrupção (Publicada na II série de Diário de República n.º 140, de 22 de julho de 2009)

Fundo Regional do Desporto Área: Gestão					
Principais Atividades	Risco potenciais de corrupção e de infrações conexas	PO	GC	Classificação do Risco	Medidas preventivas
Decisão	Incompetência na prática de ato decisório; Incumprimento das normas aplicáveis aos órgãos colegiais; Assunção de compromissos sem enquadramento legal; Abuso de poder/favorecimento indevido	1	3	Moderado	Confirmação prévia das competências próprias ou delegadas; Cumprimento das normas aplicáveis aos órgãos colegiais; Verificar a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei; Obrigatoriedade de registos em SGC e GERFIP
Autorização de despesa	Incumprimento dos limites legais à assunção de encargos. Abuso de poder/favorecimento indevido	1	3	Moderado	Confirmação prévia dos limites legais de autorização de despesa (competência própria ou delegada); Obrigatoriedade de registos em SGC e GERFIP
Emissão de pareceres de apoio à decisão	Influenciar e/ou condicionar a emissão de pareceres e manipular a instrução dos processos; Abuso de poder/ tráfico de influências/falta de isenção	1	3	Moderado	Subscrição por todos os dirigentes e trabalhadores afetos ao FRD da aceitação e conhecimento da Carta de Ética; Implementar normas técnicas para uniformização de procedimentos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Utilização dos recursos públicos	Inadequada gestão dos recursos públicos	1	3	Moderado	Avaliação e seleção das melhores práticas para uma mais eficaz, eficiente e racional aplicação dos recursos públicos
Divulgação dos Apoios	Inadequada publicitação de apoios. Falta de transparência/favorecimento	1	3	Moderado	Obrigatoriedade de publicitação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores de todos os apoios concedidos
Gestão processual e documental	Omissão de informação relevante em SGC; Registos incompletos ou incorretos; Incumprimento de prazos; Uso indevido de informação; Quebra de sigilo e proteção de dados	2	3	Elevado	Subscrição por todos os dirigentes e trabalhadores da FRD da aceitação e conhecimento da Carta de Ética; Controlo diário dos registos e das distribuições; Controlo de prazos das distribuições

PO - Probabilidade de ocorrência

GC -Gravidade de consequência



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Fundo Regional do Desporto
Área: Financeira

Principais Atividades	Risco potenciais de corrupção e de infrações conexas	PO	GC	Classificação do Risco	Medidas preventivas
Elaboração e execução do Orçamento do FRD	Avaliação incorreta das necessidades; Deficiente controlo dos encargos assumidos; Assunção de despesa sem prévio cabimento; Tráfico de influências/abuso de poder	2	3	Elevado	Levantamento das necessidades e hierarquização das prioridades; Sensibilização dos dirigentes e trabalhadores afetos ao FRD para o cumprimento dos princípios orçamentais; Elaboração de manuais de procedimento com as regras técnicas, circuitos e responsáveis
Controlar a conta corrente de fornecedores	Atrasos/antecipações deliberadas Favorecimento/tráfico de influências/abuso de poder	1	1	Fraco	Assegurar que as faturas são confirmadas (2ª pessoa), registadas e processadas atempadamente em cumprimento da LCPA; Controlo e validação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Autorizar pagamentos	Atrasos/antecipações deliberadas nas autorizações/favorecimento/tráfico de influências/abuso de poder	1	1	Fraco	Sensibilização dos dirigentes e trabalhadores afetos ao FRD para o cumprimento dos prazos e das regras definidas no manual de procedimentos; Controlo e validação.
Reconciliação bancária	Lançamentos incorretos no sistema; Erros ou omissões intencionais	1	1	Fraco	Supervisão e controlo dos registos
Prestação de contas	Risco de inadequada qualidade da prestação de contas e da informação contabilística	1	2	Fraco	Conferência da informação intermédia e final; Separação de funções e responsabilidade das operações; Controlo de prazos

M
Vasco Pereira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Cobrança de taxas	Não cobrança das taxas devidas; Apropriação indevida de dinheiro resultante da cobrança de taxas; Cobrança de taxas sem a emissão dos correspondentes recibos; Emissão de recibos de valor inferior ao recebido	2	2	Moderado	Registo de recibos; Evitar o pagamento em numerário, privilegiando o pagamento através de depósito bancário
-------------------	--	---	---	----------	--

Handwritten signature and text:
V
Vasco Sousa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Fundo Regional do Desporto
Área: Património

Principais Atividades	Risco potenciais de corrupção e de infrações conexas	PO	GC	Classificação do Risco	Medidas preventivas
Inventário e abate de bens	Omissão de bens no processo de inventário; Fichas de inventário desatualizadas; Bens abatidos sem cumprimento dos normativos existentes; Omissão de justificação do abate e/ou na identificação do destino do bem; Extravio de bens; Erro ou omissão intencional; Peculato	2	2	Moderado	Garantir a inventariação/localização de todos os bens móveis adquiridos; Conferência física, periódica e aleatória dos bens.
Utilização de Bens Públicos	Utilização indevida; Abuso de poder	1	3	Moderado	Sensibilização dos trabalhadores para a carta de ética e deontologia profissional; Conferência física, periódica e aleatória de bens
Cedência de Bens	Cedência de equipamento por pessoa ou órgão sem competência para o efeito; Ausência de registo; Erro ou Omissão intencional; Abuso de Poder	1	2	Fraco	Sensibilização dos trabalhadores para o cumprimento das regras definidas no manual de procedimentos; Conferência física, periódica e aleatória dos bens; Controlo mensal dos registos em GERFIP
Requisição de equipamentos, material informático e material audiovisual	Ausência de registo e/ou preenchimento incompleto do formulário; Não devolução do bem no prazo previsto; Erro ou omissão intencional; Peculato	1	1	Fraco	Obrigatoriedade de preenchimento de formulário de requisição de equipamento e material; Implementação de notificação à SAA e de controlo da data limite de entrega

PO – Probabilidade de ocorrência

GC –Gravidade de consequência



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Fundo Regional do Desporto Área: Atribuição de participações financeiras					
Principais Atividades	Risco potenciais de corrupção e de infrações conexas	PO	GC	Classificação do Risco	Medidas preventivas
Atribuição de apoios e de participações	Favorecimento direto ou indireto através da manipulação de critérios aplicáveis; Atribuição de apoios e de participações indevidas; Intervenção no procedimento em situação de impedimento/conflicto de interesses	1	3	Moderado	Segregação de funções entre quem analisa o pedido de participação/apoio e quem aprova; Registo e entrada de todos os documentos em SGC; Verificação da existência de situações de conflitos e interesses
Celebração e execução de contratos-programa	Não acompanhamento e fiscalização dos contratos-programa celebrados; Não aplicação dos mecanismos legais e contratuais no caso de incumprimento dos contratos-programa	2	2	Moderado	Acompanhamento sistemático da execução dos contratos-programa

PO - Probabilidade de ocorrência

GC - Gravidade de consequência



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

Fundo Regional do Desporto Área: Contratação Pública					
Principais Atividades	Risco potenciais de corrupção e de infrações conexas	PO	GC	Classificação do Risco	Medidas preventivas
Planeamento da contratação	Deficiente programação; Desajustada avaliação das estimativas de custos; Inexistência ou deficiente avaliação do mercado; Risco de tráfico de influências/favorecimento	1	2	Fraco	Calendarização dos procedimentos; Sensibilização dos dirigentes, chefias e trabalhadores para o cumprimento dos prazos regulamentares no âmbito dos procedimentos de contratação pública; Implementação de base de dados com informação relevante sobre as aquisições anteriores; Implementação de mecanismos que permitam confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores.
Procedimentos pré-contratuais	Ausência ou inadequada fundamentação do procedimento adotado; Fracionamento da despesa para subtração a procedimento mais exigente; Ausência ou deficiente definição dos critérios de adjudicação; Cláusulas técnicas restritivas, com especificação de marcas ou denominações comerciais; Seleção de fornecedores sem observância dos procedimentos legais/ou sem as adequadas qualificações; Ausência ou inadequada publicitação; Não sujeito à concorrência; Falta de isenção e imparcialidade do júri;	1	2	Fraco	Formação específica sobre contratação pública, ética, prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas; Ações de sensibilização sobre código de ética e proteção de dados; Subscrição dos dirigentes e trabalhadores de declaração de inexistência de conflitos de interesse; Obrigatoriedade do pedido de escusa sempre que se verifique conflito de interesses na instrução dos processos, ou no processo de autorização; Elaboração de orientações técnicas sobre os procedimentos de Contratação Pública; Rotatividade dos membros do júri; Garantir o carregamento no Portal Base dos procedimentos de aquisição de bens e serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Direção Regional do Desporto
Fundo Regional do Desporto

	Falta de isenção nas deliberações dos processos de autorização; Adjudicação de bens ou serviços sem verificação da situação tributária e/ou contributiva do fornecedor, nos termos legalmente previstos; Prática de ato sem competência legal para o efeito; Tráfico de influências/favorecimento/conflicto de interesses/erro ou omissão intencional				
Celebração e execução do contrato	Ausência de monitorização dos serviços prestados; Falta de verificação dos bens entregues; Apresentação de faturação relativa a trabalhos não executados; Execução deficiente indevidamente faturada; Tráfico de influências; Favorecimento	1	2	Fraco	Confirmação no local da conformidade dos trabalhos realizados e/ou produtos e serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais; Reconciliação entre os montantes faturados e os montantes orçamentados; Nomeação de gestor de contrato

PO - Probabilidade de ocorrência

GC - Gravidade de consequência

Vasco Sousa